

## O IPTU Verde no Planejamento Tributário: uma perspectiva sobre a competência estatal municipal no Brasil

### Green IPTU in Tax Planning: a perspective on municipal state competence in Brazil

Marcel Maurício Lamego

Mestre em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental. Universidade do Sul de Santa Catarina. E-mail: marcel.lamego@gmail.com

ORCID: 0009-0001-5966-5862

João Luís Emmel

Mestre em Ciências Sociais e Políticas Públicas. Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: joao.emmel@univali.br

ORCID: 0009-0007-7850-0872

Samira Kauchakje

Doutora em Ciência Política. Universidade do Estado de Santa Catarina. E-mail: s.kauchakje@udesc.br

ORCID: 0000-0001-5325-9970

#### Resumo

Planejamento tributário e o desenvolvimento urbano exigem adequação as diretrizes ambientais constitucionais. O trabalho realiza análise bibliográfica do IPTU verde como uma ferramenta de planejamento tributário ambiental adequada no âmbito municipal. O estudo utiliza busca sistemática em literatura indexada com inserção narrativa sobre tributação. Se demonstrou que o IPTU Verde possui interpretação com percepção de política pública e jurídica, ampliando a discussão do assunto e sua ligação com capacidade estatal.

*Palavras-chave:* IPTU verde; capacidade estatal; competência tributária municipal; extrafiscalidade; sustentabilidade urbana.

#### Abstract

Tax planning and urban development require compliance with constitutional environmental guidelines. This paper conducts a bibliographic analysis of the Green IPTU (Property Tax) as an appropriate environmental tax planning tool at the municipal level. The study uses a systematic search of indexed literature with a narrative insertion on taxation. It demonstrated that the Green IPTU can be interpreted from a perspective of public policy and law, broadening the discussion of the topic and its connection to state capacity.

*Keywords:* green IPTU; state capacity; municipal tax jurisdiction; extrafiscality; urban sustainability.

DOI: <https://doi.org/10.18616/rdsd.v11i2.8955>

Recebido: 12-06-2024

Aprovado: 27-06-2024



**PPGDS**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO - UNESC



## 1. Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 carrega orientação quanto a política urbana em seu art. 182 que dispõe “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Nesse sentido, considerando as funções sociais elencadas no texto constitucional, o planejamento tributário municipal se torna importante aspecto a ser considerado na gestão pública municipal, principalmente por apresentar uma perspectiva preventiva e correlacionando efeitos e alternativas da arrecadação (Fabretti, 2005).

Assim, o estudo acerca das atuais ferramentas de planejamento tributários, em especial as voltadas ao planejamento tributário ambiental se mostram de grande valia para o aprimoramento dos estudos acadêmicos e na contribuição de melhorias na efetivação da gestão pública municipal.

Nessa linha, o estudo sobre o denominado IPTU verde mostra grande relevância acadêmica e pragmática, já que apresenta possibilidade para implantação e mudança de gestão pública municipal.

Além disso, a disponibilização e o estudo de ferramentas que permitem a ampliação da atuação municipal no espectro do pacto federativo tributário brasileiro representam uma perspectiva relevante pela possibilidade do aprimoramento do planejamento tributário municipal, inclusive com a possibilidade da inovação tributária em diversos municípios.

Acerca disso a grande problemática estabelecida se fixa em observar se a implantação do IPTU verde é uma ferramenta de planejamento tributário ambiental adequada aos normativas vigentes no âmbito municipal.

Dessa delimitação do problema o objetivo estabelecido no presente artigo é estabelecer uma verificação bibliográfica sobre o tema IPTU verde para verificar a discussão e implantação do tema no âmbito nacional. Com a percepção acadêmica do assunto poder delinear as tratativas aplicadas e disponíveis a nortear gestores públicos municipais a melhorar o planejamento tributário.

Para o desenvolvimento do desafio proposto, o presente estudo utilizará de uma busca sistemática da literatura acerca do tema utilizando as strings de busca “IPTU verde” ou “green tax” ou “green property tax” na base indexada do Web of Science, alinhada a uma inserção narrativa da bibliografia do tema vinculado a tributação para que seja possível vislumbrar a discussão acadêmica do assunto.

Além da discussão acerca do tema IPTU verde, o presente artigo ainda abordará uma análise acerca da implantação federativa do imposto territorial municipal sobre a perspectiva constitucional de modo a vislumbrar a temática proposta sobre a disposição da autonomia federativa estabelecida na República Federativa do Brasil.

O trabalho será composto de três partes além da introdução e as considerações finais. Sendo que em primeira perspectiva uma abordagem sobre o conceito de IPTU verde, o segundo capítulo sobre a perspectiva do federalismo fiscal e a competência para instituição do tributo e o último capítulo a possibilidade da implantação do IPTU verde no planejamento tributário municipal sobre um olhar da capacidade estatal na dimensão política e legal.

Assim pela perspectiva proposta no presente artigo se almeja um recorte atual do cenário bibliográfico e o melhoramento da discussão sobre o assunto do denominado IPTU verde nos municípios e suas perspectivas de modo a possibilitar a demonstração de atuações para mudanças ou implementações de novas ferramentas no planejamento tributário municipal.

## **2. A concepção acerca do IPTU Verde**

O ordenamento territorial almejado pelo arcabouço legal brasileiro estabelece a preocupação com a sustentabilidade ambiental. A regulamentação de diversos institutos, entre eles os institutos tributários sinalizam caminhos para construção de políticas de incentivo a sustentabilidade (Mendes; Fontes; Faria, 2021).

O instituto do IPTU Verde possui facetas de interpretação que caminham desde uma visão de programa de política pública até uma perspectiva legal, mas que em denominador comum carrega a evidência de indução comportamental em prol do meio ambiente (Feio, 2018).

A Constituição Federal de 1988 carrega importantes regramentos acerca do meio ambiente e sobre a sistemática da tributação, sendo ambas norteadoras da sua interpretação e adoção de condutas, inclusive na perspectiva municipal.

A regulação tributária no Brasil é tratada no título VI da Constituição Federal, sendo que o imposto territorial urbano é previsto no art. 156, I da Carta Magna e regulado por leis municipais, conforme seu texto "Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana;".

Em seu art. 225, a Constituição Federal deixa claro a perspectiva difusa do tema vinculado ao meio ambiente. Já quanto a política urbana, o texto constitucional apresenta concepções abertas que se coadunam com as interpretações voltadas para o meio ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

Essa concepção é regulamentada pelo estatuto das cidades que apresenta em seus objetivos a necessidade da garantia a cidades sustentáveis e a adequação dos instrumentos de política econômica e tributária aos objetivos do desenvolvimento urbano.

De forma importante a análise do tema proposto no presente capítulo, o Estatuto das Cidades ainda trabalha em seus instrumentos o aspecto vinculado aos institutos tributários e financeiros, a qual se destaca tanto a presença do IPTU quanto a possibilidade de incentivos e benefícios fiscais:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

[...]

IV – institutos tributários e financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

[...]

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros (Brasil, 2001).

Nessas percepções que o IPTU verde se mostra tanto quanto programa de política pública quanto pelo aspecto jurídico. Na dimensão conceitual de política pública, Luiza Gaspar Feio bem asseverou uma conceituação acerca do instituto do IPTU Verde:

O IPTU Verde é uma política pública elaborada pelos municípios brasileiros através da instituição de Lei, que autoriza a concessão da isenção fiscal para os contribuintes que auxiliam o Poder Público na proteção do meio ambiente e promoção do bem-estar social. Em regra geral, a lei municipal define o IPTU Verde como programa que será instituído com a finalidade de incentivar ações em prol do meio ambiente e do bem-estar social, tais como, preservação de áreas verdes, coleta seletiva, captação da energia solar, reutilização da água da chuva, entre outras atividades que poderão ser executadas pelos particulares (Feio, 2018, p. 16).

Em complemento a essa perspectiva, Azevedo e Portella explicitam o conceito de IPTU verde com singularidade:

Dessa maneira, pode-se compreender que o "IPTU VERDE" constitui-se como um dos instrumentos da política urbana, em forma de benefício fiscal, e configura-se como exemplo de aplicação da extrafiscalidade tributária stricto sensu, podendo ser caracterizado como uma tentativa de os municípios estimularem ou mesmo induzirem práticas que envolvam condutas coadunadas com o desenvolvimento sustentável em sua dimensão ambiental (Azevedo; Portella, 2020, p. 1618).

Já na dimensão tributária do conceito, o IPTU verde possui conotação de tributo ambiental lato sensu já que parte da visão arrecadatória com elementos extrafiscais que extrapolam esse ponto (Sierra, 2008). No caso, aliando ambas as dimensões, vislumbra-se que o imposto em estudo carrega de fato conotações extrafiscais (Passos; Pozetti, 2012).

Assim, identifica-se que a noção envolta do IPTU verde possui contornos que ultrapassam apenas a perspectiva de arrecadação fiscal do município e trabalha com intenções extrafiscais pautadas em regulações ambientais de forma a promover ou incentivar o ordenamento territorial sustentável da cidade.

Pela observação, o planejamento tributário suplantado através do IPTU verde abarca incentivo voltados a reuso da água, uso de energia sustentável, efetiva realização de coleta seletivo, telhado verde, maior área de permeabilidade, entre outras atitudes que permitem a utilização de benefícios com a utilização de critérios objetivos e percentuais de desconto sobre o valor do imposto (Feio, 2018; Silveira, 2023).

Essa lógica reforça a argumentação acerca da extrafiscalidade do IPTU Verde e aproxima a concepção jurídica para pautar a implantação municipal com maior segurança jurídica e dentro do regramento vinculado ao próprio estatuto das cidades, complementando a disposição jurídica do Código Tributário e da Constituição Federal.

### **3. A questão do Federalismo Fiscal e da Competência Tributária no Aspecto do IPTU Verde**

Ultrapassado as noções preliminares envolta a conceituação do IPTU Verde, faz-se primordial avançar na discussão quanto ao aspecto atrelado ao federalismo fiscal em relação ao imposto territorial urbano, bem como a competência tributária para instituição dos impostos municipais.

Inicialmente, para o estudo quanto a instituição de impostos é importante abordar questão vinculada a competência tributária. A competência tributária é forma de poder jurídico, do exercício do comportamento regulado por normas (Junior, 1992).

Nessa perspectiva de competência, de maneira geral o poder de instituir tributos sobre três perspectivas, a saber: a privativa, a concorrente e a comum (Sousa, 1950). Essa posição insere os municípios, inclusive no atual texto constitucional, a distribuição do poder de tributar, representado pela competência tributária aproximou a noção da autonomia municipal, já que formalmente representou significativa outorga de competências tributárias (Canado, 2010).

O poder de tributar é imputado pela Constituição Federal sendo que a distribuição desse poder visa a preservação do pacto federativo e que tal manifestação enseja a competência tributária (Carneiro, 2020).

Além disso, a competência tributária no atual texto constitucional é de rol taxativo, de forma que só poderão ser instituídos os tributos previstos na norma concessiva e prevista na concepção da competência tributária, sob pena de incidir em inconstitucionalidade (Paulsen, 2020).

Quanto a competência tributária que será usada no pacto federativo, Carneiro expressa de maneira clara quanto ao assunto vinculado a competência municipal para criação de impostos:

Significa dizer que a Carta Política não cria tributo, mas outorga competência para que o ente federativo o institua. [...]. Somente os entes políticos podem instituir tributos, obedecidas as competências a eles atribuídas e o processo legislativo

próprio, pois, como já dito, o tributo só pode ser criado por lei (Carneiro, 2020, p. 367).

Nesse poder de instituição, o sistema tributário brasileiro estabeleceu aos municípios brasileiros o imposto sobre a propriedade territorial urbano, conforme aponta Ricardo Alexandre (2021, p. 795): “O IPTU, por sua vez, possui característica predominantemente fiscal, sendo importante fonte de arrecadação municipal, sem prejuízo da sua excepcional utilização extrafiscal”.

Além disso, legislação vigente apresenta a competência tributária municipal no seu art. 156 da Constituição Federal, a qual carrega três impostos sobre a responsabilidade municipal, a saber: o IPTU, o ISS e o ITBI, sendo esses de competência privativa.

Em relação aos impostos atrelados aos serviços e a transferências de bens, o regramento constitucional relaciona a competência municipal para os casos de transferência inter vivos a título oneroso, bem como em relação aos serviços previstos em lei complementa, sendo que ambos os tributos possuem nítida e primordial função fiscal (Alexandre, 2021).

No aspecto dessa utilização, quando o IPTU apresenta conotações voltadas a intenção de inibir ou induzir comportamentos por parte dos contribuintes, tal posição se encontra nessa esfera da extrafiscalidade. Entre essas condutas, a concessão de incentivos fiscais com perspectiva ou adoção de métodos de produção ambientalmente adequados estão enquadrados na utilização extrafiscal (Paulsen, 2020).

Isso porque, a implantação e a manutenção de condutas, benefícios fiscais conectados com a premissa ambiental na amplitude do imposto territorial urbano possuem essas características, mas que carecem da segurança jurídica quanto a noção de autonomia municipal no contexto do federalismo brasileiro de modo que o aprofundamento do seu estudo possibilita melhor embasamento e segurança no planejamento tributário em âmbito municipal.

O art.18 da Constituição Federal apresenta a organização político-administrativa do Brasil e demonstra sua divisão em três níveis, incluído os municípios. As competências legislativas são fixadas de forma objetiva no texto constitucional, sendo que para os Municípios a fixação é pautada no art. 30 e seguintes e apresenta forte concepção quanto ao regramento das necessidades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672) III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (Brasil, 1988).

Essa divisão de competências aproxima a concepção tratada nesse capítulo já que a implantação de políticas públicas e a realização dos objetivos estatais perpassa sobre a necessidade da definição de quem arrecada e de quem é obrigado a fornecer os serviços (Mendes, 2004).

Quanto ao federalismo fiscal e sua concepção inicial, Marcos Mendes ambienta o surgimento do conceito de forma precisa:

Quanto os economistas passaram a olhar o federalismo sob o prisma da racionalidade econômica, o que ocorreu por volta de 1950, as federações já existiam. Mudar tradições políticas e alterar pactos constitucionais é um processo lento e difícil. Assim, pode-se dizer que o federalismo fiscal procura estabelecer parâmetros de racionalidade e eficiência econômica que orientem os ajustes na organização das federações, à medida que o processo político permita tais alterações (Mendes, 2004, p. 423).

Nesse sentido a importância da definição entre quem arrecada e quem deve prover as políticas públicas agregou importante relevo, principalmente pela questão fiscal, fator aglutinante ao presente estudo.

O federalismo fiscal brasileiro possui contornos singulares em relação a presença dos municípios. Tal característica advém de uma tradição extremamente municipalista e que traz consequências na imposição de competências municipais e a instituição de transferências federais (Rezende, 2023).

Sem embargos, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi estabelecido a relação de competências tributárias de forma mais rígida. Nesse sentido Goldberg (2004, p. 28) assevera os pontos principais em face do federalismo fiscal:

(i) competências tributárias exclusivas para todas as pessoas jurídicas de direito público interno, (ii) transferências constitucionais mandatórias (cf. arts. 157 a 162 da Constituição Federal, que disciplinam o mecanismo de transferências fiscais), (iii) transferências verticais voluntárias para os fins mais diversos, a exemplo dos fundos de desenvolvimento regional, (iv) determinações a priori de destinações orçamentárias por todos os entes, a exemplo do que ocorre com a educação, (v) autonomia financeira e orçamentária para os entes federativos [...] (Goldberg, 2004, p. 28).

Apesar da centralização de competências fixadas no texto constitucional e a previsão das transferências orçamentárias para a equalização nacional e subnacional, o planejamento tributário municipal carrega um importante fator para manutenção da autonomia municipal.

O IPTU é uma das fontes diretas dos municípios brasileiros, sendo que sua

arrecadação possui importância para o balanço fiscal e para a efetivação das competências constitucionais.

O arcabouço legal atual exige a sustentabilidade das disposições e da própria cidade, carregando imposição ao ente municipal de forma ampla e complexa. Tal fator representa verdadeiro desafio a gestão municipal, exigindo o estabelecimento de uma efetiva gestão tributária (Camargo; Costa, 2019).

Não obstante, o planejamento tributário e o estabelecimento de inovações desafiam a premissa do federalismo fiscal brasileiro, mas encontram respaldo na competência tributária municipal. Isso porque, ao promoverem a indução de determinados comportamentos, seja através de descontos ou outros incentivos através da tributação, o ente subnacional fortalece sua autonomia no cenário federativo, bem como flexibiliza sua própria carga de competências constitucionais e atribuições legais.

#### **4. O IPTU Verde Sobre Uma Perspectiva de Capacidade Estatal**

O conceito de capacidade estatal surge no interesse de observar e compreender a função do Estado no desenvolvimento. Ainda, o conceito se mostra multifacetário e apresenta dimensões do poder estatal que variam de coercitivo, administrativo, político, legal, entre outros (Cingolani, 2013).

O presente trabalho levará em consideração apenas a dimensão política e legal envolvida no conceito de capacidade estatal, já que possui correlação com o objeto proposto.

Na perspectiva legal, a capacidade estatal é vista como a habilidade de planejar e executar políticas e fazer cumprir as leis (Fukuyama, 2004). O conceito ainda é atrelado a definição e garantia das regras de interação entre os atores estatais, sinalizando aspecto de regulação (Aguiar; Lima, 2019).

Em acréscimo, sob a dimensão política do termo, a literatura de Cingolani (2013, p. 32) apresenta abordagem interessante sobre o conceito "In some cases, state capacity is equated to political leverage or policymaking capacity".

Já em aproximação com planejamento tributário, a Constituição carregou a descentralização política com transferências de receitas e ao mesmo tempo que carrega maior responsabilidade na promoção de desenvolvimento local (Marengo; Strohschoen, 2017).

Em acréscimo, acerca da perspectiva de capacidade estatal em relação a tributação e possibilidade de aplicação legal, Marengo indica a necessidade de as organizações estatais disporem de agentes dispostos ao emprego das ferramentas previstas em lei:

Nesta perspectiva, para tributar, codificar leis e regulamentos e garantir compliance às normas legais e ofertar bens públicos, organizações estatais precisam dispor de agentes dispostos a empregar meios como coerção, decisões, regulamentos,

procedimentos, leis, informação, ainda que isto resulte em alterar prerrogativas, status, renda ou propriedade previamente atribuídos (Marenco, 2017, p. 1027).

A disposição e fortalecimento dos agentes reforça a autonomia indicada para a arrecadação fiscal, sendo essa concepção aproximada da dimensão burocrática-administrativa da capacidade estatal (Marenco; Strohschoen; Joner, 2017; Grin; Nascimento; Abrucio; Fernandes, 2018).

De maneira ampla, o planejamento tributário e a capacidade da implantação de inovações na gestão pública fiscal, em especial na seara da tributação, se inserem como aspectos verificáveis da capacidade estatal na dimensão política e legal no âmbito subnacional.

Tal premissa é relevante visto que a existência de regramento legal que estabeleça descontos para indução de aplicações sustentáveis no ordenamento territorial municipal pode ser encarado como um indicador a captar a capacidade estatal nas dimensões legal e política.

O IPTU verde como visto ao longo do presente artigo se mostra como uma inovação em face do planejamento tributário municipal e requer a ampliação da abordagem legislativa, assim seu estabelecimento reforça sua indicação como fator mensurável de capacidade estatal.

## 5. Considerações Finais

O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade carrega a exigência da observação da premissa ambiental para as presente e futuras gerações, tal como insculpido no texto constitucional.

Frente a essas exigências que o planejamento tributário municipal se torna um importante fator a ser considerado na gestão pública municipal. Como visto, a abordagem quanto ao planejamento tributário ambiental perfaz uma necessidade da discussão acadêmica para o fortalecimento do tema.

Como visto, o IPTU verde, através de suas condutas indutoras e dos descontos previstos na legislação, se mostra uma importante ferramenta de planejamento tributário municipal para o cumprimento das premissas constitucionais atreladas ao desenvolvimento das funções sociais.

Além disso, pelo estudo realizado, essas ferramentas indutoras ampliam a atuação municipal no espectro do pacto federativo tributário brasileiro e representam o aprimoramento do planejamento tributário municipal, principalmente em relação a competência tributária e as noções no federalismo brasileiro.

Atendendo a problemática inicialmente posta, a implantação do IPTU verde é uma ferramenta de planejamento tributário no âmbito municipal que corrobora com as

premissas de desenvolvimento ambiental constitucionalmente previstas, já que seu estabelecimento atende a premissa extrafiscal excepcional desse imposto, aproximando comportamentos e estímulos atrelados a preservação ambiental.

Através da busca bibliográfica realizada no presente trabalho se identificou que o IPTU Verde possui facetas de interpretação que caminham tanto na percepção de política pública quanto no aspecto jurídico. Ainda, verificou-se que o IPTU verde se adequa ao regramento instrumental previsto no estatuto das cidades, inclusive com incentivos fiscais.

Portanto, o IPTU verde é uma ferramenta de programa de política pública como um instrumento jurídico previsto no estatuto das cidades.

Essa perspectiva jurídica carrega a dimensão tributária do conceito a qual restou evidenciado que esse imposto possui conotação de tributo ambiental lato sensu, justamente por aproximar em suas condutas e objetivos uma conotação extrafiscal, já que envolve incentivos a reuso da água, uso de energia sustentável, implantação de telhado verde, entre outras condutas indutoras de cunho ambiental.

O trabalho ainda abordou a discussão quanto ao federalismo fiscal relacionado ao imposto territorial e a competência tributária para a instituição do imposto em estudo, principalmente pelo fato de que essa competência seria forma do poder jurídico e com aproximação vinculada a autonomia estatal.

Nesse sentido observou-se que o poder de tributar é imputado pela Constituição Federal e que visa a preservação do pacto federativo e que tal manifestação enseja a competência tributária (Carneiro, 2020). Assim, pela ideia estabelecida no pacto federativo, restou estabelecido aos municípios a instituição do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

O IPTU possui característica basilares na seara fiscal, mas que de maneira excepcional carrega sua utilização de forma extrafiscal, tal como no caso do IPTU verde e suas induções de caráter de preservação ambiental. Mas que independente dessas características, possuem relevância primordial para a arrecadação municipal.

A divisão de competências legislativas previstas no texto constitucional aproxima a possibilidade de atuação municipal não apenas na lógica fiscal dos impostos municipais, mas também dentro dos interesses locais, que devem ser interpretados na lógica ambiental em estudo.

O federalismo fiscal envolvido em face dos municípios e na conotação dada pelo IPTU verde demonstra a importância da definição entre quem arrecada e quem deve prover as políticas públicas, principalmente em relação ambiental e de planejamento territorial das cidades.

Assim evidenciado que o planejamento tributário municipal carrega um importante

fator para a autonomia municipal, principalmente no federalismo brasileiro, fator que denotam a importância do avanço do estudo em relação a capacidade estatal desse prisma.

O estudo da capacidade estatal carrega direcionamento importante tanto no sentido acadêmico de promoção de futuras pesquisas, mas também a indicação acerca da aferição das condutas voltadas a melhoria do planejamento tributário municipal.

Ainda, ao observar a dimensão legal do conceito de capacidade estatal foi possível verificar proximidade conceitual e factual acerca da conduta para aplicação do IPTU verde na posição conceitual atrelada a habilidade de planejar e executar políticas voltadas ao cumprimento da lei (Fukuyama, 2004).

Tal percepção também se amolda a conceituação da dimensão política acima estudada, já que a implantação do IPTU verde estudado revela grande capacidade municipal na própria formulação da política pública ambiental (Cingolani, 2013).

O planejamento tributário e a própria capacidade da implantação de inovações em sua coordenação, implantação e arrecadação se mostram como aspectos visíveis e mensuráveis de capacidade estatal nas dimensões estudadas no presente artigo e carregam indicadores de avaliação para desenvolvimento de futuros trabalhos.

Ao indicar e reconhecer esses aspectos será possível inclusive aprimorar as ferramentas e indicar quais condutas representam acréscimos relevantes na gestão tributária municipal, sendo capaz inclusive de auxiliar a conduta voltada ao atingimento de objetivos constitucionalmente previstos aos entes subnacionais.

O estudo ainda aponta a lacuna quanto a discussão do presente tema na perspectiva do conceito de capacidade estatal e sua utilização como ferramenta de mensuração a ser abordada em estudos futuros, inclusive com observações empíricas sobre as dimensões apontadas na presente abordagem.

Portanto, o IPTU verde é uma inovação tributária adequada ao sistema brasileira tributário e ao federalismo fiscal vigente, representando alinhamento a concepção ambiental constitucional e se despontando como uma ferramenta de mensuração da capacidade estatal municipal, inclusive para o desenvolvimento de trabalhos futuros na ciência social aplicada.

#### Referências bibliográficas:

AGUIAR, Rafael Barbosa de; LIMA, Luciana Leite. Capacidade estatal: definições, dimensões e mensuração. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, [S.L.], n. 89, p. 1-28, 2019. ANPOCS. <http://dx.doi.org/10.17666/bib8905/2019>. Acesso em: 09 jun. 2023.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 15. Ed. Rev. Atual. E ampl. Salvador: Ed. Juspodivm, 2021.

AZEVEDO, Tânia Cristina; PORTELLA, André Alves. Programa de certificação sustentável do município de Salvador: análise dos critérios e benefícios do "IPTU verde" em sua perspectiva ecológica. **Revista de Direito da Cidade**, [S.l.], v. 12, n. 3, p. 1611-1640, dez. 2020. ISSN 2317-7721. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/46762/36015>. Acesso em: 09 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 08 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº10.257 de 10 de julho de 2001**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 10 jul. 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm). Acessado em 09 jun. 2023.

CAMARGO, Carlos Henrique Oliveira; COSTA, Débora Carolinna Pereira. **A importância da gestão tributária para a qualidade da gestão municipal**. 2019. 17 f. Monografia (Especialização) - Curso de Mba Gestão Contábil e Direito Tributário, Faculdade Montes Belos, São Luís de Montes Belos, 2019. Disponível em: <https://www.notariado.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Artigo-pos-graduacao-MBA-corrigido-e-aprovado-nota-10.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

CANADO, Vanessa Rahal. Competência Tributária dos Municípios: da Ausência de Autonomia Financeira à Guerra Fiscal Horizontal e Vertical. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. l.], n. 24, p. 570-583, 2010. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1658>. Acessado em 09 jun. 2023.

CARNEIRO, Claudio. **Curso de Direito Tributário e Financeiro**. 9ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CINGOLANI, Luciana. **The State of State Capacity: a review of concepts, evidence and measures**. Institutotions and economic growth. Maastricht, The Netherlands: Maastricht graduate school of governance (mgsog). 2013.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2005.

FEIO, Luiza Gaspar. **O IPTU verde e a construção da cidade sustentável**. Orientador: Lise Vieira da Costa Tupiassu. 2018. 119 f. Dissertação de (Mestrado), 2018.

FUKUYAMA, Francis. **State-building: governance and world order in the 21st century**. Cornell University Press, 2004.

GRIN, Eduardo José et al. Sobre desconexões e hiatos: uma análise de capacidades estatais e finanças públicas em municípios brasileiros (about disconnections and gaps). **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 23, n. 76, p. 312-336, 19 dez. 2018. Fundação Getulio Vargas. <http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v23n76.75417>. Acessado em 20 out 2022.

GOLDBERG, Daniel K. Entendendo o federalismo fiscal: uma moldura teórica multidisciplinar. In: CONTI, José Maurício (Org.). **Federalismo fiscal**. Barueri: Manole, 2004.

JÚNIOR, Tércio Sampaio Ferraz. Competência Tributária Municipal. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 11/12, p. 3069-3084, 1992.

MARENCO, André. Burocracias profissionais ampliam capacidade estatal para implementar políticas? governos, burocratas e legislação em municípios brasileiros. **Dados**, [S.L.], v. 60, n. 4, p. 1025-1058, dez. 2017. Fapunifesp (Scielo). [Http://dx.doi.org/10.1590/001152582017141](http://dx.doi.org/10.1590/001152582017141).

MARENCO, André; STROHSCHOEN, Maria Tereza Blanco; JONER, William. Capacidade estatal, burocracia e tributação nos municípios brasileiros. **Revista de Sociologia e Política**, [S.L.], v. 25, n. 64, p. 3-21, dez. 2017. Fapunifesp (scielo). [Http://dx.doi.org/10.1590/1678-987317256401](http://dx.doi.org/10.1590/1678-987317256401).

MENDES, Marcos. Federalismo fiscal. Economia no setor público no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier. 2004 p.421-461.

MENDES, Maressa Correa Pereira; FONTES, Maria Solange Gurgel de Castro; FARIA, João Roberto Gomes de. Legislações urbanísticas de incentivo à sustentabilidade: estudos em municípios paulistas. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território (GOT)**, nº 22 (Dezembro). 2021. Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território, p. 182 - 199, [dx.doi.org/10.17127/got/2021.22.008](http://dx.doi.org/10.17127/got/2021.22.008).

PASSOS, A. B.; POZETTI, V. C. IPTU Verde: Extrafiscalidade aplicada à proteção ambiental do cenário urbano brasileiro. Hiléia: **Revista do Direito Ambiental da Amazônia**, Manaus, n. 18, p. 29-54, jan./jun. 2012.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. 11.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PORTELA, Wanderson Prado et al. Determinantes da eficácia tributária municipal: uma análise empírica do contexto piauiense. In: **CONGRESSO ANPCONT**, 14., 2020, Foz do Iguaçu. XIV Congresso ANPCONT. Foz do Iguaçu: Anpcont, 2020. Disponível em: [https://www.anpcont.org.br/pdf/2020\\_CSP98.pdf](https://www.anpcont.org.br/pdf/2020_CSP98.pdf). Acesso em: 10 jun. 2023.

REZENDE, Fernando. Federalismo fiscal no Brasil. **Brazilian Journal of Political Economy**, v.15, p.297-310, 2023.

SIERRA, Maria Tereza Mata. La tributación medioambiental: perspectivas de futuro. In: BECKER, Fernando (Coord.). **Tratado de tributación medioambiental**. Pamplona: Aranzandi, 2008.

SILVEIRA, Mozart. O IPTU Verde é um imposto sustentável? Uma reflexão crítica acerca da legislação de Belém/PA, Brasil. **Novos Cadernos NAEA**, [S.l.], v. 25, n. 3, dez. 2022. ISSN 2179-7536. Disponível em:

Lamego, Emmel e Kauchakje

O IPTU Verde no Planejamento Tributário: uma perspectiva sobre a competência estatal municipal no Brasil

<https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/6210/9492>. Acesso em: 10 jun. 2023.

<http://dx.doi.org/10.18542/ncn.v25i3.6210>.

SOUSA, Rubens Gomes de. Municípios - competência tributária - bitributação e competência concorrente. **Revista De Direito Administrativo**, 21, 351–356.

<https://doi.org/10.12660/rda.v21.1950.11719>.